PROJETO DE LEI Nº 8049 / 2025

DISPÕE SOBRE O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo coibir e punir práticas de intolerância religiosa no Município de Pouso Alegre, promovendo o respeito à liberdade de crença, à pluralidade religiosa, bem como aos símbolos, atos, objetos, liturgias e práticas religiosas de todas as tradições, com destaque ao respeito aos princípios cristãos, conforme os fundamentos da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – intolerância religiosa: todo ato de discriminação, escárnio, agressão verbal ou física, perturbação, impedimento de cerimônias religiosas ou vilipêndio de símbolos, atos ou objetos religiosos, questões históricas com o objetivo de desrespeitar ou atacar crenças religiosas ou a ausência de crença;

II – vilipêndio religioso: o ato de desrespeitar publicamente, profanar ou ofender símbolos, objetos, cerimônias ou práticas religiosas;

III – símbolo religioso: qualquer objeto, figura, sinal ou elemento que representa uma fé ou espiritualidade, sendo considerado sagrado por seus praticantes;

IV – liturgia religiosa: o conjunto de rituais, orações, cânticos, práticas e celebrações realizadas por uma comunidade de fé.

Art. 3º Ficam proibidas no âmbito do Município de Pouso Alegre as seguintes condutas:

I – escarnecer, ridicularizar ou humilhar, de forma pública, qualquer pessoa ou grupo por motivo de sua crença religiosa, prática de fé ou ausência dela;

II – impedir ou perturbar cerimônias, cultos, pregações ou práticas religiosas em templos ou espaços públicos autorizados;

III – vilipendiar, danificar ou destruir objetos, templos, imagens ou símbolos religiosos;

IV – impor censura ideológica ou institucional à manifestação de fé no ambiente escolar, público ou comunitário, exceto nos limites da Constituição.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: JP4Y-J7D6-4M98-179N

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - multa no valor de:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa física;

b) R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica;

II - em caso de reincidência, a multa será dobrada, podendo chegar a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pessoas físicas e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações de orientação nas escolas municipais contra a intolerância religiosa.

Art. 5º A fiscalização e o recebimento de denúncias sobre intolerância religiosa serão realizados exclusivamente por órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: JP4Y-J7D6-4M98-179N

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer o direito constitucional à liberdade de crença e culto religioso no Município de Pouso Alegre. Nos últimos dias, um fato preocupante ganhou repercussão: um informativo da Secretaria Municipal de Educação teria orientado escolas da rede pública a evitarem menções a Jesus Cristo nas celebrações de Páscoa. A ação gerou ampla indignação na sociedade e levantou questionamentos sobre até que ponto o princípio do Estado laico pode ser usado para justificar a censura a manifestações de fé.

A Páscoa é, essencialmente, uma celebração cristã. Impedir sua abordagem religiosa fere não apenas a liberdade de expressão, mas também a identidade de uma parcela significativa da população.

Como cristão e defensor dos valores conservadores, entendo que respeitar a diversidade religiosa é necessário, mas silenciar símbolos fundamentais da fé cristã não é tolerância – é censura. Este projeto propõe garantir que a liberdade religiosa seja respeitada, que os símbolos de fé possam ser manifestados com dignidade e que atos de intolerância sejam coibidos e punidos.

A proposta ainda se apoia no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a liberdade de crença e protege os locais de culto e suas liturgias.

Com esta iniciativa, a Câmara Municipal assume sua responsabilidade de assegurar a convivência pacífica entre as crenças, defender a liberdade cristã e combater a intolerância de forma concreta.
Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto e reforçar o compromisso com os princípios que norteiam nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: JP4Y-J7D6-4M98-179N

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JP4YJ7D64M98179N, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JP4Y-J7D6-4M98-179N

Fred Coutinho
Vereador
Assinado em 22/04/2025, às 14:58:09